

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

CÓDIGO		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	VALORES	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Projeto ou Subprograma	Subsetor
210	00	Setor: ECONOMIA — Código 21 ADMINISTRAÇÃO Caixa Estadual de Casas Para o Povo	ADMINISTRAÇÃO GERAL Manutenção dos Serviços Existentes	1.931.818	1.931.818
312	00	INDÚSTRIA E COMÉRCIO Caixa Estadual de Casas Para o Povo	COMBATE AO DÉFICIT HABITACIONAL Projeto Grande São Paulo — Cumbica	64.289.336	64.289.336
231	00	FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAIS Caixa Estadual de Casas Para o Povo	FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA Incremento à Formação de Mão de Obra Industrial	447.151	447.151
	50		TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR ...		

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento vigente do Departamento de Obras Públicas,
para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa do Departamento de Obras Públicas, no valor de NCr\$

27.058.187,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e oito mil, cento e oitenta e sete cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor do referido Departamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS — Código 15.57

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ATÉ O NÍVEL DE ITEM

CÓDIGO		E M E N T A	V A L O R E S				
			Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Cat. Econômica
1.0.0.00		RECEITAS CORRENTES					
1.4.0.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
1.4.6.00		Contribuições					
1.4.6.20		Contribuições do Estado		18.000.000	18.000.000	18.000.000	27.058.187
		1 — Contribuição do Estado para manutenção dos Serviços Existentes (Dec. Lei de 9-10-69) ..	18.000.000				
1.5.0.00		RECEITAS DIVERSAS				9.058.187	
1.5.9.00		Outras Receitas Diversas		9.058.187	9.058.187		
1.5.9.90		Outras Receitas					
		1 — Convênios — obras	2.290.000				
		2 — Convênios — pontes	5.860.000				
		3 — Rendas diversas	1.058.187				
		TOTAL					27.058.187

Campo de Atuação

O campo de atuação do Departamento de Obras Públicas está regulado pela lei n.º 9.296, de 14 de abril de 1966, que o transformou em Autarquia, definindo os seus grupos de objetivos. Assim é que o artigo 3.º daquele diploma legal está redigido desta forma:

“Artigo 3.º — Compete ao Departamento de Obras Públicas:

I — projetar, construir, contratar e fiscalizar obras de edifícios públicos estaduais, seus complementos e pontes em estradas municipais;

II — conservar os próprios do Estado e aqueles a que isso se obrigue a administração estadual por força de contrato;

III — prestar assistência aos municípios e às Autarquias do Estado em assuntos de sua especialidade;

IV — manifestar-se, quando solicitado, nas compras de imóveis para o serviço público;

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

V — proceder a pesquisas que visem à melhoria da construção, seu barateamento e melhor adequação dos projetos às suas finalidades;

VI — receber dotações e receitas outras decorrentes de suas atividades e efetuar os pagamentos pela execução direta ou contratada de estudos, projetos, serviços e trabalhos, aquisição e aluguel de instrumentos, veículos, equipamentos e materiais, custeio de viagens, estudo de aperfeiçoamento para os seus servidores e outras despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

VII — elaborar plano anual do trabalho.”

Legislação

Lei n. 2.193, de setembro de 1936

Decreto n. 8.053, de dezembro de 1936

Lei n. 7.193, de outubro de 1962

Lei n. 7.511, de novembro de 1962

Lei n. 9.296, de 14 de abril de 1966.

RESUMO E JUSTIFICATIVA DOS PROGRAMAS

Diante da experiência obtida com a programação orçamentária para o exercício corrente e com a sua execução, consideramos necessário reformular a distribuição seccional das atividades do Departamento. Assim sendo, ficou classificado, como segue, o Plano de Trabalho da Autarquia, para 1970:

Programa: Administração Interna

É o programa de apoio, que se destina a levar o Departamento a cumprir suas finalidades. Nêles estão compreendidas as atividades-meio de direção do Departamento, de controle financeiro, de controle do pessoal, de serviços auxiliares, e de serviços administrativos em geral.

Programa: Edifícios Públicos

Através deste programa serão construídos e conservados edifícios públicos, quer por intermédio de obras executadas diretamente pelo D.O.P. ou por ele contratadas, quer pela entrega do material para as unidades interessadas executarem os serviços.

Nêste programa o Departamento se resente de uma diminuição constante da demanda, com o que lhe resta uma larga margem de capacidade não solicitada. O D.O.P. poderia empregar em cerca de 220 obras novas e perto de 2.000 reformas, sem precisar recorrer a aumento de seu corpo técnico

Programa: Pontes

Ao se programar para 1970, considerou-se como uma seção funcional perfeitamente distinta a atividade com relação à construção de pontes, já que se trata de atividade em que o Departamento utiliza os seus próprios recursos técnicos, humanos e financeiros.

Desde 1969, passou-se a atuar através convênios com as Prefeituras das cidades beneficiadas com as obras. Com isso, impôs-se um ônus para as Prefeituras solicitantes, estabelecendo-se uma primeira etapa seletiva.

Para 1970, visando racionalizar o atendimento, já está formado um Grupo de Planejamento de Pontes, com a função de programar a atividade no setor.

Construir pontes em estradas municipais é tarefa de sentido socio-econômico. A construção de estradas, cortando o Estado em vários sentidos vem trazer, às diferentes regiões, um surto de progresso e desenvolvimento extraordinário, um sistema viário de apoio, às pequenas veias que alimentam a artéria principal.

Estas estradas, indispensáveis, portanto, para o progresso necessitam em muitos casos, de obras de arte, para a transposição dos obstáculos naturais. É o trabalho que o Departamento tem realizado.

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTOS (TABELA EXPLICATIVA)

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	V A L O R E S			
Função	Categoria Econômica			Elemento	Econômica Sub-Categoria	Categoria Econômica	TOTAL
	3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				27.058.187	27.058.187
	3.1.0.0	Despesas de Custeio			25.563.648		
	3.1.1.0	Pessoal	13.011.593	13.540.795			
	3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	529.202				
	3.1.1.1	Pessoal Civil (Temporário)					
	3.1.2.0	Material de Consumo		1.601.818			
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros		7.393.800			
	3.1.4.0	Encargos Diversos		2.777.235			
	3.1.4.1	Encargos Gerais Diversos	2.777.235				
	3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		250.000			
	3.2.0.0	Transferências Correntes			1.494.539		
	3.2.3.0	Inativos		517.926			
	3.2.5.0	Salário-Família		243.965			
	3.2.8.0	Contribuições de Previdência Social		732.648			